



MPV 1147
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(à Medida Provisória nº 1.147, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.147, de 2022:

“**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de transporte aéreo regular de passageiros e do setor de bares, restaurantes e lanchonetes.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), o setor é um dos maiores geradores de empregos do país e foi um dos mais prejudicados pela pandemia.

Os programas de apoio, como o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), têm sido fundamentais para a retomada de milhares de empresas. No entanto, na última regulamentação do Perse, os bares, restaurantes e lanchonetes foram excluídos dos beneficiários.

É nesse sentido que propomos a presente emenda, deixando claro que o setor de bares e restaurantes também deve receber os benefícios fiscais contidos no Perse.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a incorporação desse aperfeiçoamento no texto legal.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/23390.92718-32